



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025

Município de São Paulo das Missões/RS

Edital de Pregão Presencial Nº 012/2025

Tipo de julgamento: menor preço por item

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO USADO EQUIPADO COM CESTO AÉREO PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE São Paulo das Missões**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 14(quatorze) horas**, do dia **03 (três) de novembro de 2025**, Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, prédio em anexo à Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, RS, localizada na Rua Independência, nº 536, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de 1(um) caminhão usado equipado com cesto aéreo para uso da Secretaria de Obras e Transito, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Obs.: A sessão pública será gravada em áudio e vídeo, nos termos do art 17, § 2º, da Lei 14.133.2021.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) caminhão usado e equipado com cesto aéreo para uso da Secretaria de Obras e Trânsito do Município de São Paulo das Missões/RS, conforme descrições e condições detalhadas no Termo de Referência e constantes no Anexo I.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço (todos os licitantes) e documentos de habilitação (somente licitante vencedor) distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2025

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2025

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 a 3.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Os documentos enumerados nos itens 3.1 a 3.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor público municipal ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta (de todos os licitantes) e o envelope nº 02 – Documentação (apenas do licitante vencedor após a negociação e julgamento).

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. A Comissão de Licitações realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.3.1. A declaração exigida no item 4.3 letra a) poderá constar no arquivo da proposta.

4.4. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 dias úteis.

5. PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, observando as diretrizes do presente Edital, com a indicação completa do item, onde deverão estar inclusos todos os custos referentes as despesas com deslocamento e previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir para o cumprimento das obrigações assumidas.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

6.1. PESSOA JURIDICA

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de regularidade perante:

a.1) Fazenda federal;

a.2) Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

a.3) Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

d) Certidão de Registro (CRVA) do veículo, a fim de comprovar a propriedade e verificar pendências quanto ao pagamento do IPVA e de multas de trânsito.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90(noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.1.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, **se for o caso**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

c) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

d) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

e) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Declaração de que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Declaração de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.1.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.1.6. A substituição referida no item 6.1.5 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

6.1.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, até a data da sessão da licitação, sob pena de inabilitação, exceto para as empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. PESSOA FÍSICA

6.2.1 HABILITAÇÃO

a) Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física);

6.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de endereço;

b) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de Registro (CRVA) do veículo, a fim de comprovar a propriedade e verificar pendências quanto ao pagamento do IPVA e de multas de trânsito.

e) Certidão negativa cível e penal emitida pelo foro do domicílio do licitante;

6.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90(noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.2.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

a) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

b) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- c) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Declaração de que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Declaração de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6 - Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado levando em consideração o menor por item para o objeto licitado.

8.7 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a empresa autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores aquelas poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.8 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.9 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem os requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a prestarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação da vencedora.

8.10 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances.

8.11 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.7 e 8.8.

8.12 – Dada a palavra ao licitante, este disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

8.13 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.14 – A DIFERENÇA ENTRE CADA LANCE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 100,00 (CEM) REAIS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

8.15 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.16 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.17 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.18 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações indicadas no presente Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

10.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor máximo admitido pela Administração previsto no Anexo VI.

10.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigidas neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para adequar sua proposta final, **bem como apresentar o veículo para que seja vistoriado pelo mecânico do município** e posteriormente assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12(doze) meses.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do caminhão, devendo conter a descrição do item, e estar destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 e com o aceite do setor competente deste município.

16.2. O pagamento será efetuado contra empenho e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

08- Secretaria de Obras e Trânsito

2103 – Manutenção e Conservação e Estruturação da Iluminação Pública

0500 – Recursos Livres

449052 – Equipamentos e Material Permanente

17. DA ENTREGA:

17.1. A entrega do veículo deverá ser realizada no Centro Administrativo, Rua Independência, 536, município de São Paulo das Missões, em horário de expediente, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da assinatura do contrato. A vencedora deverá comunicar a Administração Municipal previamente, com antecedência mínima de 48 horas, para que o responsável pela Secretaria acompanhe a entrega.

17.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

18. GARANTIA:

18.1. A contratante, observando qualquer irregularidade, deverá comunicar imediatamente a contratada para substituir, reparar, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

18.2. A garantia do veículo será de 90 dias.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Independência, nº 536, Centro, no Município de São Paulo das Missões ou pelo e-mail setordecomprasspm@gmail.com, mediante envio de documento com assinatura digital.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: <https://www.saopaulodasmissoes.rs.gov.br/site>.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Paulo das Missões, aos 16 de outubro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Este edital foi examinado e aprovado pela
Assessoria Jurídica.

Data: ____/____/____

OBERDAN LUIS RHODEN,

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de caminhão usado equipado com cesto aéreo para compor a frota destinado a Secretaria de Obras e Trânsito para manutenção da iluminação pública municipal.

- 1) Tipo de licitação: Menor preço
- 2) Condição de Serviço: Trata-se de serviço comum tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 3) Contato do responsável: Cleiton Rodrigo Rauber. E-mail spmsecretariagestao@gmail.com, Fone: (55) (55) 3563-1122 ou (55) 9 9652-4853.

2. JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação modalidade pregão para aquisição de 01 (um) caminhão usado equipado com cesto aéreo é de suma importância para compor a frota da Secretaria de Obras e Trânsito para manutenção da iluminação pública municipal, pois o mesmo é de extrema importância para segurança e eficiência nos serviços de iluminação.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS

O objeto dessa licitação deve atender as seguintes especificações mínimas:

ITEM	QUANT MÍN.	QUANT MÁXI.	DESCRIÇÃO
01	01	01	Um veículo tipo caminhão/camioneta, usado, ano e modelo no mínimo 2010, equipado com motor a diesel de no mínimo 4 cilindros, com potência de no mínimo 130CV, direção hidráulica, cambio com 5 marchas, tanque de no mínimo 75 Litros, suspensão dianteira e traseira com feixe de molas ou molas parabólicas (não molas espiral), equipado com cesto aéreo de no mínimo 10 m, isolado para linha viva de no mínimo 46Kvas, equipado com cesto com capacidade de carga de no mínimo 130 Kg, com comando junto ao cesto aéreo ou remoto, com carroceria metálica com no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

			mínimo 8 compartimentos de carga tipo malões para armazenamento de materiais e ferramentas, com portas de fechamento com trava, equipado com no mínimo duas sapatas de nivelamento, aro de no mínimo 17,5, com tamanho máximo de 6 metros de comprimento, equipado com todos os itens de segurança e obrigatórios do veículo segundo as normas brasileiras de trânsito. Veículo usado deverá estar em boas condições de mecânica, com documentos regulares segundo as normas brasileiras de trânsito, tendo necessidade do vendedor fornecer garantia de no mínimo 3 meses do veículo, sendo este vistoriado pelo mecânico do município antes da sua aquisição.
--	--	--	---

4. LOCAL DE ENTREGA

A entrega do veículo deverá ser realizada no Centro Administrativo, Rua Independência, 536, município de São Paulo das Missões, em horário de expediente, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da assinatura do contrato. A empresa deverá comunicar a Administração Municipal previamente, com antecedência mínima de 48 horas, para que o responsável pela Secretaria acompanhe a entrega.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

5. GARANTIA

A contratante, observando qualquer irregularidade, deverá comunicar imediatamente a contratada para substituir, reparar, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A garantia do veículo será de no mínimo 90 dias.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega efetiva do veículo, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva nota fiscal e com o aceite do setor competente deste município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

6.2 O pagamento será efetuado após a entrega das viaturas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Para executar a fiscalização do contrato indica-se o secretário Cleiton Rodrigo Rauber, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

08- Secretaria de Obras e Trânsito

2103 – Manutenção e Conservação e Estruturação da Iluminação Pública

0500 – Recursos Livres

449052 – Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de São Paulo das Missões/RS

Proposta Comercial Pregão Presencial nº 012/2025

Item	Quant	Descrição	Valor
01	1	Um veículo tipo caminhão/camioneta, usado, ano e modelo no mínimo 2010, equipado com motor a diesel de no mínimo 4 cilindros, com potência de no mínimo 130CV, direção hidráulica, cambio com 5 marchas, tanqui de no mínimo 75 Litros, suspensão dianteira e traseira com feixe de molas ou molas parabólicas (não molas espiral), equipado com cesto aéreo de no mínimo 10 m, isolado para linha viva de no mínimo 46Kvas, equipado com cesto com capacidade de carga de no mínimo 130 Kg, com comando junto ao cesto aéreo ou remoto, com carroceria metálica com no mínimo 8 compartimentos de carga tipo malões para armazenamento de materiais e ferramentas, com portas de fechamento com trava, equipado com no mínimo duas sapatas de nivelamento, aro de no mínimo 17,5, com tamanho máximo de 6 metros de comprimento, equipado com todos os itens de segurança e obrigatórios do veículo segundo as normas brasileiras de trânsito. Veículo usado deverá estar em boas condições de mecânica, com documentos regulares segundo as normas brasileiras de trânsito, tendo necessidade do vendedor fornecer garantia de no mínimo 3 meses do veículo, sendo este vistoriado pelo mecânico do município antes da sua aquisição.	

Empresa/Nome (Pessoa Física): _____ CNPJ /CPF nº _____

Validade da Proposta: 60 dias

O proponente DECLARA ter o pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no edital.

Data: ____ de ____ de 2025

Assinatura e carimbo da empresa (se for CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 012/2025
Processo Licitatório nº 0xx/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, PODER EXECUTIVO**, com sede na Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, CNPJ nº 87.613.642/0001-44, Rua Independência, 536, centro, São Paulo das Missões, RS, representado neste ato pelo, Sr. OBERDAN LUIS RHODEN, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa/nome (Pessoa Física) _____, estabelecida na _____, no município de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º _____/ Cadastro de Pessoa Física CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na conformidade da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2025), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01(um) caminhão usado equipado com cesto aéreo para uso da Secretaria de Obras e Transito, do município de São Paulo das Missões/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

2.1 O preço para o objeto acima descrito e identificado também nas quantias é de **R\$** _____ (_____), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição, conforme relacionado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT	Valor	Marca /Modelo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

08- Secretaria de Obras e Trânsito

2103 – Manutenção e Conservação e Estruturação da Iluminação Pública

0500 – Recursos Livres

449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do caminhão, devendo conter a descrição do item, e estar destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 e com o aceite do setor competente deste município.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega do veículo deverá ser realizada no Centro Administrativo, Rua Independência, 536, município de São Paulo das Missões, em horário de expediente, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da assinatura do contrato. A vencedora deverá comunicar a Administração Municipal previamente, com antecedência mínima de 48 horas, para que o responsável pela Secretaria acompanhe a entrega.

5.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA EXTINÇÃO

7.1 Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

7.2 Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação exigidas, ainda, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1 A garantia para o objeto contratado será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Termo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2025, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021 e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo das Missões, RS, __de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

Contratada.

OBERDAN LUIS RHODEN,

Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 6.1.4

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE),
ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO,
BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), DECLARA, para os devidos fins:

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, se for o caso, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)
.....

.....
(representante legal)
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 6.2.4

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE), CPF: (Nº DO CPF DO LICITANTE),
ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO,
BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), DECLARA, para os devidos fins:

Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

.....
(data)

.....
(Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO VI

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

Item	Quant	Descrição	Valor
01	1	Um veículo tipo caminhão/camioneta, usado, ano e modelo no mínimo 2010, equipado com motor a diesel de no mínimo 4 cilindros, com potência de no mínimo 130CV, direção hidráulica, cambio com 5 marchas, tanqui de no mínimo 75 Litros, suspensão dianteira e traseira com feixe de molas ou molas parabólicas (não molas aspiral), equipado com cesto aéreo de no mínimo 10 m, isolado para linha viva de no mínimo 46Kvas, equipado com cesto com capacidade de carga de no mínimo 130 Kg, com comando junto ao cesto aéreo ou remoto, com carroceria metálica com no mínimo 8 compartimentos de carga tipo malões para armazenamento de materiais e ferramentas, com portas de fechamento com trava, equipado com no mínimo duas sapatas de nivelamento, aro de no mínimo 17,5, com tamanho máximo de 6 metros de comprimento, equipado com todos os itens de segurança e obrigatórios do veículo segundo as normas brasileiras de trânsito. Veículo usado deverá estar em boas condições de mecânica, com documentos regulares segundo as normas brasileiras de trânsito, tendo necessidade do vendedor fornecer garantia de no mínimo 3 meses do veículo, sendo este vistoriado pelo mecânico do município antes da sua aquisição.	R\$ 260.000,00